

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ocupação dos
espaços intersticiais das
quadras residenciais de
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os espaços intersticiais entre os conjuntos das quadras residenciais de Ceilândia serão destinados ao desenvolvimento de programas comunitários relacionados a atividades sociais, culturais, associativas, educacionais, recreativas e de lazer sem fins lucrativos; à instalação de boxes de serviços de profissionais liberais, exceto lava-a-jato e oficinas mecânicas; a habitação; e a pequenos comércios, exceto bares e boates.

Art. 2º A destinação e ocupação de cada beco, nos termos do disposto no artigo anterior, serão decididas em assembléia realizada pelos moradores da quadra sob coordenação do Poder Executivo.

Art. 3º Para atendimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a desafetar bem público, passando-o à categoria de bem de uso especial ou bem dominial, nos termos do disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei 6.766, de 1979.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º O disposto nesta Lei será incorporado ao Plano Diretor Local daquela cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de março de 1997